ARPEN.SP

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/07/2022

Edição Nº200

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 470/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 471/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 472/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0013726-67.2002.8.26.0100 (000.02.013726-5)
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9)
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075760-60.2022.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053160-45.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053973-72.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0015701-26.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073222-09.2022.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1029910-80.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026019-05.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038974-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 470/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 470/2022 PROCESSO Nº 2022/74156 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva da Comarca de Araranguá/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor Romeu Waldemiro Groehs, inscrito no CPF nº 289.***.***-36, e do comprador Raidan Paulo, inscrito no CPF nº 074.***.***-09, em Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 16/12/2015, e que tem como objeto terreno urbano lote n° 01, quadra 05, do loteamento Balneário Estrela do Mar, tendo em vista a inexistência do número do selo de segurança, e a preposta que supostamente cerrou o ato não laborava na Serventia à época, bem como o seu sinal público diverge do aposto no documento.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 471/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 471/2022 PROCESSO Nº 2022/71089 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Muqui/ES, acerca das supostas fraudes em reconhecimentos de firmas, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, do veículo Honda/BIZ 125 MAIS, 2009/2009, placa MST-0292, RENAVAM nº 00146134656, abaixo descritas: - da compradora Dayana Gomes Lopes, inscrita no CPF n° 136.***.***-99, atribuído à referida unidade, tendo em vista que a informação do selo n° 022269.UZM22001.00700 não coincide com o constante no site da referida Corregedoria; - da vendedora Amanda Roberta de Oliveira Paulo Andrade, e do proprietário Carlos Felipe Lopes Andrade da Estação, inscrito no CPF n° 123.***.***-16, atribuídos ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas – Distrito da Sede da Comarca de Cariacica/ES, tendo em vista que as informações dos selos n°s 021873.CWT2107.05407 e 021873.CWT2107.05408 não coincidem com o constante no site da referida Corregedoria.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 472/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 472/2022 PROCESSO Nº 2022/74368 – ITAPEVI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do sócio diretor Pedro Atanázio de Jesus, inscrito no CPF n° 277.***.***-59, representante legal da promitente vendedora Ita Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ n° 49.***.***/0001-71, e da testemunha Maria Claudia de Jesus, inscrita no CPF n° 205.***.***-66, em Instrumento Particular de Venda e Compra de Direitos sobre Imóveis, datado de 14/04/2009, no qual figuram como promitentes compradores Carlos Henrique Franco, inscrito no CPF n° 148.***.***-50, e Edilaine Santos da Silva Franco, inscrita no CPF n° 292.***.***-60, e como testemunha Drauzio França, inscrito no CPF n° 769.***.***-91, e que tem como objeto imóvel matriculado sob n° 57.387, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia/SP, mediante reutilização de selo n° 0432AA067573, emprego de etiqueta, carimbo e sinal

público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuíam ficha de firma arquivada na Serventia à época do suposto reconhecimento do ato.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0013726-67.2002.8.26.0100 (000.02.013726-5)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0475/2022 Processo 0013726-67.2002.8.26.0100 (000.02.013726-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Thomaz Dagnese Giglio e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP 70 - ADV: THOMAZ DAGNESE GIGLIO (OAB 406263/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcelo Luiz Pereira e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP 737 - ADV: FABIO PETRONIO TEIXEIRA (OAB 320433/SP), CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO (OAB 211907/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075760-60.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1075760-60.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Sueli Taboas Lopes - Cuidase de ação de adjudicação compulsória distribuída a esta 1ª Vara de Registros Públicos. Ocorre, entretanto, que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, porquanto a competência desta 1ª Vara de Registros Públicos restringe-se às hipóteses elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n° 3, de 27-8-1969: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jur, isdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 29786/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053160-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053160-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ozoria Rocha Martins - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NATALIA SILVA DE CARVALHO MARTINS (OAB 314398/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1053973-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1053973-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja Evangélica Verbo da Vida São Paulo - Pinheiros - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para afastar os óbices apontados na prenotação n.563.510 e, consequentemente, determinar a averbação do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS DE MELO ROCHA (OAB 304919/SP), THIAGO GARCIA DE MENEZES SANTOS (OAB 15259/PB)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0015701-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0478/2022 Processo 0015701-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. 1) Fls. 72/84: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA (OAB 96322/RS)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073222-09.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1073222-09.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.R. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MICHELLE APARECIDA PENA RAMOS DE FIGUEIREDO (OAB 281888/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1029910-80.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1029910-80.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.V.M. - B.S.B. e outros - Vistos, 1. Fls. 44/45: ciente. 2. Providencie a z. Serventia judicial diligências via fone junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Monteiro/PB, solicitando os préstimos da presteza no atendimento do quanto solicitado no item 2 da deliberação de fl. 42, vez que já transcorrido extenso lapso temporal, havendo, inclusive reiteração, sem resposta

até o momento. Consigno que deverá ser informado ao responsável pela Unidade da urgência, ante o teor das fls. 49/109. Acaso silente pelo prazo de 05 (cinco) dias, com cópia dos ofícios expedidos e não respondidos e das demais diligências (inclusive das fls. 49/109), oficie-se, por e-mail, com urgência, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, solicitando o atendimento da diligência junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Monteiro/PB. Serve a presente como ofício. 3. Fls. 49/109: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Pese embora os esclarecimentos prestados pela parte interessada, imprescindível as buscas de eventual assento em nome do registrando perante a Serventia Extrajudicial Paraibana, notadamente a fim de se evitar duplicidade de registros. 4. Com a vinda da resposta do item 2, ao MP; tornando-me conclusos, a seguir, com presteza. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANGELA ISABEL DE SANTANA (OAB 463201/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0026019-05.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0549/2022 Processo 0026019-05.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.L.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor G. L. P., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em razão de óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, a cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS. Os autos foram instruídos com cópia integral do processo que determinou a lavratura do assento tardio do casamento de Antonio Giuseppe Pasqualin (fls. 03/64). A Senhora Titular veio aos autos para reiterar seu óbice ao cumprimento do mandado (fls. 66 O Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial, solicitando o cumprimento da ordem judicial (fls. 69/70 e 81/88). O MM. Juízo prolator da decisão confirmou a ordem (fls. 120/125). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 139. É o relatório. Decido. Cuida-se de representação formulada pelo Senhor G. L. P. em razão de óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, a cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS. Em suma, esclareceu a Senhora Titular que foi determinado pelo Juízo o registro tardio das núpcias de ANTONIO GIUSEPPE PASQUALIN e TEREZA VIOLA. Explica a Registradora que não há previsão legal ou normativa para a lavratura de assento de casamento tardio, razão pela qual impôs óbice à determinação. A i. Titular defendeu a nota devolutiva emitida, referindo que atuou dentro de seu mister de atribuições, que prevê que se faça a qualificação registrária de todos os títulos recebidos. A seu turno, o i. Promotor de Justiça de Registros Públicos opinou pela manutenção do óbice imposto, ao deduzir que de fato não há qualquer previsão legal ou normativa para o assento tardio de casamento. Igualmente, apontou o d. Representante do Ministério Público que não se pode confundir o rito do artigo 109 da Lei de Registros Públicos com a ação de justificação judicial de matrimônio, que deveria ser processada pelo Juízo da Família. Contudo, oficiado, o MM. Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, confirmou a ordem prolatada. Pois bem. Com efeito, não obstante consideráveis os nobres argumentos aventados pela Senhora Titular, confirmados e elevados pelo d. Promotor de Justiça, levando-se em conta a natureza judicial da decisão que deu origem ao mandado em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado. Assim o é porque, mesmo que a qualificação registral deva ser promovida em todos os títulos apresentados ao Registrador, no caso de títulos judiciais, a análise efetuada pelo Oficial não pode alcançar o mérito da decisão prolatada. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Por conseguinte, considerando se tratar de título judicial, regularmente expedido, não cabe à Senhora Registradora, ou a este Juízo Corregedor Permanente, promover a qualificação registrária do mérito do mandamento que determinou expressamente a lavratura do assento tardio de casamento. Noutro turno, observa-se que o óbice posto pela Titular, no que tange à negativa inicial de cumprimento, é convincente e traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional. Nessa ordem de ideias, com o oportuno cumprimento da ordem, não vislumbro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Assim, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo prolator da ordem, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 120/134 e 139, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038974-17.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1038974-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.E.T. e outro - VISTOS, 1. Defiro o ingresso nos autos, posto que parte interessada. Anote-se. 2. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Colegiado, manifeste-se o Senhor Tabelião, inclusive requalificando o pedido, se o caso. Após, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. A seguir, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/SP), JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP)

↑ Voltar ao índice